



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 010/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESPONSÁVEL:	HELENA KOSTE
TELEFONE:	(51) 9 8144-0106
E-MAIL:	smecroca@edu.rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 036 do Plano de Contratações Anual.**
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - O presente instrumento tem por objetivo a contratação de prestação de serviços na área de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade semipresencial, para atendimento de até 59 (cinquenta e nove) alunos, nos níveis de Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, com as disposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das normativas específicas da EJA.
- 02.1.1 - Os serviços deverão ser prestados na modalidade Educação a Distância (EAD), por meio de plataforma digital disponibilizada pelo contratado, assegurando flexibilidade e acessibilidade, conforme o artigo 37 da LDB, que estabelece a oferta da EJA como forma de garantir o direito à educação para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada.
- 02.1.2 - As atividades de ensino deverão ser realizadas predominantemente de forma online, utilizando uma plataforma digital interativa, que ofereça conteúdos, exercícios e avaliações, alinhados aos artigos 22 a 26 da BNCC, garantindo os direitos de aprendizagem dos estudantes.
- 02.1.3 - As atividades serão complementadas por um encontro presencial semanal, no período noturno, realizado na Escola SESI de Ensino Médio Paulo Inácio Heineck, localizada no município de Lajeado/RS, em conformidade com o artigo 38 da LDB, que prevê a organização flexível da EJA.
- 02.1.4 - O encontro presencial terá o objetivo de reforçar o aprendizado, promover a interação entre alunos e professores e garantir um acompanhamento mais eficaz do progresso do aluno, seguindo as diretrizes da BNCC para a EJA, que enfatizam a necessidade de metodologias adaptadas ao público-alvo.
- 02.1.5 - O deslocamento dos alunos até a Escola SESI de Ensino Médio Paulo Inácio Heineck, na cidade de Lajeado, para o encontro presencial semanal e para o cronograma de provas presenciais, será de responsabilidade do Município de Roca Sales.



- 02.1.6 - As aulas/atividades deverão ser realizadas por profissionais especializados, garantindo o cumprimento dos conteúdos exigidos pela legislação vigente para a certificação no Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme o artigo 24 da LDB, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais e certificação na EJA.
- 02.2 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma obrigação do município conforme previsto no **artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)**, que determina que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Além disso, a LDB estabelece que essa oferta deve ser **gratuita para os estudantes** e deve estar **articulada com a educação profissional**, sempre que possível, garantindo melhor preparação para o mercado de trabalho.
- 03.2 - Atualmente, o Município de Roca Sales oferece EJA Fundamental com quatro noites presenciais e uma a distância, porém enfrenta desafios como taxa de evasão superior a 60% (sessenta por cento) e currículo defasado, sendo que esse modelo tradicional não tem conseguido garantir o engajamento necessário dos alunos, resultando em um alto índice de abandono escolar.
- 03.3 - A intenção é substituir esse modelo por um formato inovador, reduzindo a evasão para menos de 20% (vinte por cento), oferecendo um currículo atualizado e voltado ao mercado de trabalho.
- 03.4 - Além disso, a contratação visa reduzir custos para o município, pois estudantes com carteira assinada e seus dependentes não pagarão pelo curso, diminuindo o investimento necessário para a oferta do programa educacional.
- 03.5 - Numa breve síntese com a contratação proposta teremos as seguintes vantagens:
- 03.5.1 - Redução da evasão escolar para menos de 20% (vinte por cento);
- 03.5.2 - Currículo atualizado e alinhado ao mercado de trabalho;
- 03.5.3 - Maior flexibilidade para os estudantes;
- 03.5.4 - Redução de custos para o município, pois trabalhadores com carteira assinada e seus dependentes têm gratuidade na formação.
- 03.6 - Dessa forma, a contratação se justifica por sua expertise na oferta de EJA com metodologia moderna e resultados comprovados na redução da evasão escolar e melhoria da qualificação dos alunos.
- 03.7 - Por fim, informo que a contratação busca oferecer um modelo educacional inovador, com currículo voltado ao mercado de trabalho e metodologia que reduz significativamente a evasão escolar.
- 03.8 - Foi verificado que não existe contratação vigente para relacionada ao objeto constante neste instrumento.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 036** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.



05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviços comuns.

05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.

05.1.2 - Não será exigido demonstração dos serviços.

05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: serviços não contínuos.

05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta: O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, **sendo que em razão do tipo de serviço**, pode ser contratado de forma direta através de **Dispensa de Licitação** com fundamento no **inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

05.4 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.5 - Dos Prazos:

05.5.1 - Prazo de vigência do Contrato: O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período de vigência a data de assinatura do contrato, até o **dia 31 de dezembro de 2026**.

05.5.2 - O período de vigência fixado no **item 05.5.1** não poderá ser prorrogado.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

05.6.1 - Hipóteses de sanções na cláusula 7ª;

05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;

05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;

05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;

05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;

05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;

05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;

05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

06.1 - A quantidade necessária está definida no **item 02** que trata do objeto.

06.2 - O quantitativo estimado de alunos leva em conta o histórico de demanda de interessados em participar dos cursos de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** organizados pelo Município até a presente data, bem como a capacidade de veículo de propriedade do município a ser utilizado para o transporte dos alunos até a cidade de Lajeado para o encontro semanal/presencial a ser realizado junto a Escola SESI de Ensino Médio Paulo Ignácio Heineck.

06.3 - A quantidade prevista é suficiente para suprir a demanda atual.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em atividades de ensino.

07.2 - Neste sentido, informamos potencial prestador de serviço, como segue:

07.2.1 - **Serviço Social da Indústria do SESI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.159/0164-12, sita na Avenida Amazonas, nº 1815, Bairro Universitário, cidade de Lajeado.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



- 08.1 – As vagas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) oferecidas serão disponibilizadas de forma gratuita ao Município, sem quaisquer cobrança aos alunos matriculados.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar e revela-se a mais adequada para a necessidade.
- 09.2 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
- 09.2.1 - Elaboração de Termo de Referência (TR);
- 09.2.2 - Processamento através de contratação direta;
- 09.2.3 - Finalizar a contratação;
- 09.2.4 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 09.3 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Verifica-se que a natureza do objeto a ser contratado condiciona tecnicamente ao seu não parcelamento, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos serviços, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.
- 10.4 - A existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização.
- 10.5 - O parcelamento é tecnicamente inviável e traz prejuízo para o conjunto da solução.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;
- 11.2 - A contratação decorrente do processo exigirá do contratado o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos público;
- 11.3 - Atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível, relacionado a prestação dos serviços e recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que a contratação seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável;
- 11.4 - Atingir o melhor aproveitamento possível dos recursos financeiros;
- 11.5 - Garantir o acesso à educação para jovens e adultos, promovendo inclusão social e melhoria na qualificação da população;
- 11.6 - Substituição do modelo tradicional de EJA Fundamental por um formato inovador e mais eficiente;



- 11.7 - Redução da evasão escolar para menos de 20% (vinte por cento);
- 11.8 - Ensino flexível e acessível aos alunos;
- 11.9 - Impacto positivo na empregabilidade e qualidade de vida dos participantes;
- 11.10 - Redução de custos para o município.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
 - 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
 - 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
 - 12.1.3 - A Comissão Permanente de Recebimento de Contratos, através da **Portaria nº 412/23**, para a finalidade prevista no disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - 12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
 - 12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
 - 12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 12.2.5 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, QUANDO FOR O CASO, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 12.2.6 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - 12.2.7 - Assinatura e publicação do contrato;
 - 12.2.8 - Realização de empenho;
 - 12.2.9 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na política municipal **de educação**, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.
- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
- 13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.



- 14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 15.1 - Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a mesma é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 03 de março de 2026.

HELENA KOSTE
Secretária Municipal de Educação e Cultura